



À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal De Sebastião Leal- PI

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

Empresa Recorrente: J.A.C. SÁ EIRELI

CNPJ: 17.257.344/0001-83

J.A.C. SÁ EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **17.257.344/0001-83**, representada por **JOÃO AMÉRICO CASTRO SÁ**, por seu representante legal, vem respeitosamente apresentar **recurso administrativo** em face da inabilitação/desclassificação da empresa **ADENILSON FRANCISCO DE SOUSA**, com fundamento no **Edital da Concorrência nº 03** e na **Lei nº 14.133/2021**, pelos motivos que passa a expor:

Recurso Administrativo – Pedido de Desclassificação/Inabilitação

Prezados(as) Senhores(as),

☒ **Falta de documentos obrigatórios de habilitação**

Os **itens 13.4.2.4, 13.4.3.1 e 13.4.3.2 do edital da concorrência** exigem que a empresa apresente, na fase de habilitação:

- ☐ **Declaração assinada pelo profissional indicado (engenheiro)** assumindo o compromisso de acompanhar a execução da obra, admitindo substituição apenas mediante aprovação do gestor do contrato.
- ☐ **Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos** necessários à execução da obra em perfeitas condições de uso.
- ☐ **Declaração de pleno conhecimento do local** e condições em que a obra será executada, conforme modelo do ANEXO I do edital.

Esclarecimento importante:

- Esses documentos **não constam no Edital de Pré-Qualificação nº 003/2025**, ou seja, **não eram exigidos para obtenção do Certificado de Pré-Qualificação Técnica**.
- No entanto, na **fase de habilitação da concorrência**, são expressamente exigidos.

Constata-se que a empresa não apresentou as declarações obrigatórias da fase de habilitação, apresentando **apenas a assinatura do proprietário da empresa na proposta**, sem a assinatura do **engenheiro responsável técnico**, descumprindo claramente o edital.

Fundamentação legal:

1. **Lei nº 14.133/2021, art. 55, §1º** – exige que a proposta de obras e serviços de engenharia seja apresentada por profissional ou empresa devidamente habilitada tecnicamente, sendo responsabilidade do engenheiro garantir a exequibilidade técnica do serviço;

J. A. C. SÁ EIRELI

CNPJ n.º 17.257.344/0001-83, Rua João Martins de Sousa nº 200 -A, Centro, Passagem Franca –MA, Tel: (99) 98420 0795, E-mail: jacsaieireli@gmail.com



2. **Lei nº 14.133/2021, art. 71** – determina que a habilitação deve comprovar a capacidade técnica do licitante, o que inclui a assinatura do responsável técnico em documentos pertinentes à proposta;
3. **Código de Ética Profissional (CREA/CONFEA, art. 2º e art. 3º)** – o engenheiro é responsável técnico por serviços de engenharia, devendo assumir formalmente a responsabilidade técnica por obras e projetos que assina;
4. **Edital da Concorrência nº 03, item 13.4.2.4** – exige explicitamente a assinatura do engenheiro responsável na proposta e declarações correspondentes.

☐ Dessa forma, a ausência da assinatura do engenheiro na proposta **configura descumprimento formal do edital e da legislação vigente**, justificando a **inabilitação da empresa**.

2 Proposta inexecutável

O **item 12.4.1 do edital** estabelece que, em obras e serviços de engenharia, **serão consideradas inexecutáveis as propostas cujo valor seja inferior a 75% do orçamento da Administração**, em conformidade com o **art. 59, §4º da Lei 14.133/2021**.

A empresa apresentou proposta com redução de **26,0011%**, ou seja, **abaixo do limite de 75%** do valor estimado, caracterizando **proposta inexecutável**.

Consequência: mesmo que os documentos de habilitação fossem apresentados, a proposta seria automaticamente **desclassificada** por inexecutabilidade.

3 Falha na assinatura da proposta

- A proposta foi assinada **apenas pelo proprietário da empresa**, sem a assinatura do **engenheiro responsável**, contrariando o **item 13.4.2.4 do edital**, que exige assinatura do profissional técnico na proposta.
- Essa falha constitui **vício formal grave**, que por si só justifica a **inabilitação da empresa**.

4 Fundamentação legal resumida

- **Lei nº 14.133/2021, art. 59, §4º** – define limites de inexecutabilidade de propostas em obras e serviços de engenharia.
- **Lei nº 14.133/2021, art. 71** – obriga a apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos pelo edital.
- **Edital da Concorrência nº 03**, itens 13.4.2.4, 13.4.3.1 e 13.4.3.2 – obrigações expressas da fase de habilitação da concorrência.

J. A. C. SÁ EIRELI

CNPJ n.º 17.257.344/0001-83, Rua João Martins de Sousa nº 200 -A, Centro, Passagem Franca –MA, Tel: (99) 98420 0795, E-mail: jacsaireli@gmail.com



Conclusão

Diante do exposto, a empresa **ADENILSON FRANCISCO DE SOUSA**:

1. Não apresentou as **declarações obrigatórias da fase de habilitação**;
2. Apresentou proposta **inexequível**, abaixo de 75% do orçamento;
3. Apresentou proposta **sem assinatura do engenheiro responsável**.

Portanto, **solicitamos que a Comissão mantenha a inabilitação/desclassificação da empresa**, em estrita observância à legislação e ao edital

Nestes termos,

Pede deferimento.

Passagem Franca/MA, 19 de agosto de 2025

JOÃO AMÉRICO CASTRO SÁ

J. A. C. SA EIRELI
CNPJ/MF n.º 17.257.344/0001-83
João Américo Castro Sá
CPF n.º 467.770.673-53
RG n.º 061653542017-4 SSP/MA
Administrador